



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DA 2<sup>a</sup> REGIÃO**

**ATO GP Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2026**

*Altera o [Ato GP nº 22, de 25 de maio de 2022](#), que redefine a Política de Controle de Acesso Físico aos "Datacenters" e às instalações de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2<sup>a</sup> Região.*

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2<sup>a</sup> REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos do despacho proferido nos autos do Processo Administrativo Virtual - PROAD nº 64580/2025 (doc. 7),

RESOLVE:

Art. 1º O [Ato GP nº 22, de 25 de maio de 2022](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

I - Biometria: método de autenticação baseado em medidas biológicas, como leitores de impressão digital, leitores faciais e reconhecimento de íris;

.....

III - Depósitos de TIC: salas onde ficam armazenados os equipamentos sob responsabilidade da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, inclusive reserva técnica;

....." (NR)

"Art. 11. ....

Parágrafo único. As visitas devem ser comunicadas previamente à Secretaria de Segurança Institucional." (NR)

"Art. 12. A concessão de permissões de acesso biométrico aos "Datacenters" e Depósitos de TIC será efetuada pela Coordenadoria de Segurança Cibernética de TIC, mediante solicitação formal feita pelo(a)

gestor(a) da Secretaria ou Coordenadoria em que o(a) servidor(a) estiver lotado(a).

Parágrafo único. Havendo mudança na situação funcional do(a) servidor(a) ou empregados(as) terceirizados(as), em razão da qual o acesso não seja mais necessário, o(a) gestor(a) da unidade deverá comunicar imediatamente o fato à Coordenadoria de Segurança Cibernética de TIC para que seja efetuada a revogação das permissões de acesso." (NR)

"Art. 13. A Coordenadoria de Segurança Cibernética de TIC deverá efetuar revisão e atualização das permissões de acesso, no mínimo, a cada 3 (três) meses.

....." (NR)

"Art. 17. Um sistema de monitoração deve ser implementado e funcionar de forma ininterrupta, gerando alertas da ocorrência de eventos como abertura e fechamento de portas e quaisquer outros eventos que coloquem em risco ou impactem diretamente o acesso aos "Datacenters". (NR)

"Art. 20. As diretrizes e procedimentos adotados no âmbito deste Regional devem observar as disposições contidas neste Ato, na legislação vigente e, em especial, na [Resolução nº 396, de 7 de junho de 2021, do CNJ](#), que institui a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ), ou outra que vier a substituí-la." (NR)

Art. 2º Incluir o segundo preâmbulo no [Ato GP nº 22, de 25 de maio de 2022](#), com a seguinte redação:

"CONSIDERANDO a [Resolução nº 396, de 7 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ](#), que institui a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ)," (NR)

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

VALDIR FLORINDO  
Desembargador Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.